

DECISÃO N° 1388647, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25351.376087/2019-52

AI5 nº 0575949198 - GGFIS-DF

Autuada: TOWEB BRASIL LTDA

A empresa **TOWEB BRASIL LTDA** foi autuada em 1 de julho de 2019 por divulgar o produto PERSPIREX ROLLON no sítio eletrônico www.perspirex.com.br com alegação terapêutica para hiperidrose, não aplicável para produtos cosméticos, infringindo o artigo 59 da Lei nº 6360/1976. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 17 de julho de 2019 (fls. 52), a Autuada apresentou sua defesa em 24 de julho de 2019 (fls. 30-49), alegando, em suma, que atua comercialmente com a intermediação do registro de domínios da internet e se enquadra na classificação de Provedor de Domínios; que não é representante do citado domínio; que comunicou ao responsável pelo domínio e a divulgação do produto foi retirada. Isto posto, requer que a presente autuação seja arquivada.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30 de julho de 2020 acatando a defesa apresentada, e recomendando o arquivamento do do AIS em tela, tendo em vista que a empresa não deu causa à infração sanitária a ela atribuída. Classificou o risco sanitário da infração como BAIXO tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 58).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a

manifestação de fls. 53-59 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/03/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1388647** e o código CRC **42EBC26B**.